DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12592/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/631/2021
PROTOCOLO	: 2086641
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO – SADD/MS
JURISDICIONADO	: LEONARDO DIAS MARCELLO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO 100/2020
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE PRÉVIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO NÃO EFETIVADA NO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO A SER VERIFICADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do edital do processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 100/2020, que iniciado pela Secretaria e Estado de Administração e Desburocratização objetivando o registro de preços para a aquisição de materiais de higiene e limpeza, que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise técnica (peça 13), a equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Púbicas e Parcerias informou não ter ocorrido a análise prévia do edital da licitação e respectivos documentos, medida esta que deverá ser efetivada em sede de controle posterior ao processo licitatório, conforme previsto no art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, razão pela qual sugeriu o arquivamento do presente processo.

Ao emitir parecer, o Representante do Ministério Público opinou pela perda de objeto do presente Controle Prévio e arquivamento dos autos (peça 15).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos não ter ocorrido a análise prévia do edital do processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 100/2020, no prazo de até 2 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, conforme previsto no art. 151, do Regimento Interno, aprovado pela resolução TCE/MS n. 98/2018.

Assim sendo, a análise da regularidade acerca dos atos/documentos relativos à referida licitação deverá se dar em sede de controle posterior, conforme disposição contida no art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Portanto, os elementos constantes deste processo tornam evidente perda de objeto do Controle Prévio em tela, razão pela qual o seu arquivamento é a medida a ser efetivada.

3. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados e com o parecer do Representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- Pelo **arquivamento** do presente Controle Prévio de Licitação em razão da perda de objeto, nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 10 de janeiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS